



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.142, de 7 de março de 1.980.

"Estabelece critério para a substituição de veículos dos pontos de estacionamento de táxis do Município."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os permissionários dos pontos de estacionamento de táxis, poderão substituir seus veículos, por outro tipo qualquer de veículo de passeio, com exceção de peruas do tipo Kombi ou Veraneio.

ARTIGO 2º - A Substituição do veículo será autorizada pela Prefeitura Municipal, desde que o veículo preencha os requisitos exigidos pelas normas legais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 7 de março de 1.980.

Angelo Castello
ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

Paulo Santascia
PAULO SANTASCIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO